



EMPRÉSTIMO CONSIGNADO PELO AUTOR E A IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO E DE CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS. PUGNA PELA REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA VERGASTADA NOS TERMOS DE SUAS ALEGAÇÕES, E, SUBSIDIARIAMENTE, PELA REDUÇÃO DO VALOR ESTABELECIDO A TÍTULO DE DANOS MORAIS.3. COMO JÁ EXPLICADO ANTERIORMENTE, A PARTE AUTORA, ORA AGRAVADA, INSTRUIU SUA EXORDIAL COM AS PROVAS QUE ESTAVAM A SEU DISPOR, COMO SE VÊ DOS EXTRATOS DO INSS DE FLS. 20/21 DOS AUTOS, QUE DEMONSTRAM ALÉM DA REALIZAÇÃO DE PIX DAS QUANTIAS QUE RECEBEU PELO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, O DEPÓSITO EM SUA CONTA DO VALOR DE R\$ 1.193,61 (MIL, CENTO E NOVENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS) REFERENTE AO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO DE Nº 1900714, QUE LOGO EM SEGUIDA TAMBÉM FOI TRANSFERIDO VIA PIX PARA A CONTA DE PESSOA CHAMADA FERNANDO MILITÃO MARQUES, RESTANDO APENAS A QUANTIA DE R\$ 71,00 (SETENTA E UM REAIS) NA CONTA DO AUTOR. 4. O BANCO RÉU, POR SUA VEZ, JUNTOU APENAS UM INSTRUMENTO CONTRATUAL COM AS INFORMAÇÕES PESSOAIS DO AUTOR (FLS. 206/207), ENTRE OUTROS DOCUMENTOS INTERNOS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. E QUANTO AO CONTRATO COLACIONADO, NOTA-SE QUE ESTE SE ENCONTRA DESPROVIDO DA ASSINATURA DO REQUERENTE, RESTANDO-SE INCAPAZ DE DEMONSTRAR A ANUÊNCIA DO CONSUMIDOR COM A REALIZAÇÃO DO NEGÓCIO, O QUE CORROBORA COM OS FATOS NARRADOS NA EXORDIAL. 5. DESTARTE, A FALTA DO INSTRUMENTO PARTICULAR EM DISCUSSÃO, COM TODOS OS SEUS REQUISITOS ESSENCIAIS, IMPOSSIBILITA A VERIFICAÇÃO DA VALIDADE DO EMPRÉSTIMO REALIZADO EM NOME DA PARTE AUTORA, RESTANDO-SE INSUFICIENTE A JUNTADA DO COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA E DE FOTO DE DOCUMENTO PESSOAL DO CONSUMIDOR, COMO SE VÊ ÀS FLS. 253/255, JÁ QUE NÃO HÁ NOS AUTOS ELEMENTOS CAPAZES DE DEMONSTRAR QUE ESTE ANUIU COM A REALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO. 6. POR ESSA RAZÃO, FORA MANTIDA A SENTENÇA DO JUÍZO A QUO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO AUTURAL E DECLAROU A INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA REFERENTE AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO IMPUGNADO, BEM COMO CONDENOU A PARTE PROMOVIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), DEFERINDO AINDA A TUTELA ANTECIPADA PARA O FIM DE DETERMINAR QUE O BANCO RÉU SE ABSTENHA DE EFETUAR COBRANÇAS RELATIVAS AO CONTRATO IMPUGNADO. E QUANTO AO PLEITO SUBSIDIÁRIO, CONFORME JÁ FORA EXPLICADO NA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA, O MONTANTE DE R\$ 3.000,00 (UM MIL REAIS) RESTA COMPATÍVEL COM O QUE VEM SENDO APLICADO POR ESTE EGRÉGIO TRIBUNAL EM CASOS ANÁLOGOS E DE ACORDO COM AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO.7. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA INTEGRALMENTE.ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO, MAS PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR. FORTALEZA, DATA E ASSINATURA DIGITAL REGISTRADAS NO SISTEMA PROCESSUAL ELETRÔNICO.PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORDESEMBARGADOR JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIORELATOR

**Total de feitos: 2**

## PAUTA DE JULGAMENTO

---

### 1ª Câmara Direito Privado PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 10

SERÃO JULGADOS, EM SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, DIA 29 DE MARÇO DE 2023, A PARTIR DAS 13H30, EM SALA PRESENCIAL, NO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, E VIRTUAL, PELA PLATAFORMA TEAMS, OS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS. AQUELES QUE DESEJEM SOLICITAR APENAS PREFERÊNCIA NA ORDEM DO JULGAMENTO OU PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL, DENTRO DOS TERMOS REGIMENTAIS, DEVEM REQUERÊ-LA À CÂMARA. AS SUSTENTAÇÕES ESTÃO SENDO REALIZADAS, EM REGRA, NO FORMATO PRESENCIAL, TENDO EM VISTA DETERMINAÇÃO DO RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS. AS SUSTENTAÇÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DEVEM SEGUIR O DISPOSTO NO ART. 937, §4º DO CPC. QUAISQUER ESCLARECIMENTOS OU SOLICITAÇÕES, ENTRAR EM CONTATO COM A COORDENADORIA DA CÂMARA ATRAVÉS DOS SEGUINTESS CONTATOS: WHATSAPP: (085)98219-8378 OU (085)3207-7552; E-MAIL: SEC.1CDIREITOPRIVADO@TJCE.JUS.BR

1 - **0013010-58.2015.8.06.0062 - Apelação Cível** - Cascavel/2ª Vara da Comarca de Cascavel. Apelante: Fortcasa Incorporadora e Imobiliária Ltda. Apelante: Trianon Empreendimentos Imobiliarios Ltda. Apelante: Imobiliária M.M. Ltda.. Apelante: Sabiaguaba Empreendimentos Turísticos e Construções Ltda. Advogado: João Rafael de Farias Furtado (OAB: 17739/CE). Apelado: Fabiano Costa da Silva. Advogado: Carlos Alberto Cavalcante de Albuquerque Junior (OAB: 38491/CE). Relator(a): CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA

2 - **0201347-71.2022.8.06.0034 - Apelação Cível** - Aquiraz/1ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz. Apelante: Banco Itaucard S/A. Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 192649/SP). Apelada: Monica Alves da Costa Freitas. Relator(a): CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA

3 - **0030316-56.2019.8.06.9000/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/23ª Vara Cível. Agravante: Sul América Companhia de Seguro Saúde. Advogado: Thiago Pessoa Rocha (OAB: 29650/PE). Agravado: Francisco Edísio Cardoso. Repr. Legal: Zulene Mota Cardoso. Advogada: Rocheli Mota Cardoso Silveira (OAB: 20210/PR). Advogada: Giana Rodrigues Leite Nunes (OAB: 33925/CE). Advogada: Wanine Marcelle de Castro Bezerra Melo Dias (OAB: 33926/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

4 - **0050414-61.2021.8.06.0086/50000 - Agravo Interno Cível** - Horizonte/2ª Vara da Comarca de Horizonte. Agravante: Banco Itaucard S/A. Advogado: José Carlos Skrzyszowski Junior (OAB: 26502A/CE). Agravado: Jancicleber da Silva Avelino. Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE



5 - **0050625-78.2021.8.06.0157 - Apelação Cível** - Reritaba/Vara Única da Comarca de Reritaba. Apelante: José Antonio da Silva. Advogado: Manoel Ciro Castor de Aguiar (OAB: 27946/CE). Apelado: Banco BMG S/A. Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB: 30071A/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

6 - **0638821-16.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Fortaleza/27ª Vara Cível. Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Agravado: J. P. F. P. R. R. P. A. J. P. R. J. e M. A. F. P. R.. Advogada: Raquel Arrais Rocha Cunha Porto (OAB: 12390/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

7 - **0638821-16.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/27ª Vara Cível. Agravante: J. P. F. P. R. R. P. A. J. P. R. J. e M. A. F. P. R.. Advogada: Raquel Arrais Rocha Cunha Porto (OAB: 12390/CE). Agravado: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

8 - **0200957-94.2022.8.06.0101 - Apelação Cível** - Itapipoca/1ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca. Apte/Apdo: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Apte/Apdo: Francinilson Ferreira Lima. Advogado: Matheus Braga Barbosa (OAB: 31840/CE). Advogado: Mackson Braga Barbosa (OAB: 31841/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

9 - **0026054-02.2018.8.06.0043 - Apelação Cível** - Barbalha/2ª Vara Cível da Comarca de Barbalha. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Apelado: Abdias Pereira Dantas Neto. Advogado: Arthur Gomes Pontes (OAB: 343220/CE). Advogado: Édson Almino Félix Filho (OAB: 34540/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

10 - **0203757-91.2022.8.06.0167 - Apelação Cível** - Sobral/3ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Apelante: Banco Honda S/A. Advogado: Hiran Leão Duarte (OAB: 10422/CE). Advogada: Eliete Santana Matos (OAB: 10423/CE). Apelado: Valdemar Alves Ferreira Neto. Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

Total de processos a julgar: 10

Fortaleza, 13 de março de 2023.

LIA KARAM SOARES

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO  
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 06/2023

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA, HÍBRIDA, DA PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. Ao 1º (primeiro) dia do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na sala virtual e presencial de sessões da Primeira Câmara de Direito Privado - Isolada, às 13h30, teve lugar a 6ª Sessão Ordinária. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Emanuel Leite Albuquerque, Francisco Mauro Ferreira Liberato - Presidente, José Ricardo Vidal Patrocínio e Carlos Augusto Gomes Correia, bem como o Exmo. Sr. Dr. Francisco Xavier Barbosa Filho - Procurador de Justiça e a Exma. Sra. Dra. Lisiane Grangeiro Gonçalves Defensora Pública. Ausente, justificadamente, a Exma. Srs. Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira. O Exmo. Sr. Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato, cumprimentando a todos, declarou aberta a sessão, submetendo-se à aprovação a ata da reunião anterior e, sem nenhum óbice, restou aprovada. Iniciando-se os trabalhos, os quais serão coordenados pela B.ela Lia Karam Soares matrícula 10021. JULGAMENTOS: 01 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0175455-75.2016.8.06.0001/50000 DE FORTALEZA. Agravante: Lennon Walesa Pimentel Silveira. Agravada: China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A. Relator: O Exmo. Sr. Des. JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO Síntese da decisão: O aludido processo foi retirado da pauta do dia 1º de fevereiro do ano em curso a pedido do Relator, de acordo com despacho à fl. 18, para julga-lo monocraticamente fls. 19/23 dos autos. 02 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0290491-92.2021.8.06.0001/50001 DE FORTALEZA. Agravante: Portoseg S/A - Crédito, Financiamento e Investimento. Agravado: Antônio Evandro Pereira do Nascimento. Relator: O Exmo. Sr. Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese da decisão: Após anunciado o processo, decidiu o eminente relator retirá-lo de pauta. Autos devolvidos ao Gabinete. 03 AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0637674-52.2022.8.06.0000/50000 DE FORTALEZA. Agravantes: AVM Panificadora EIRELI e Alexander Vitorino Maia. Agravado: Banco do Brasil S/A. Relator: O Exmo. Sr. Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Síntese da decisão: O eminente Relator determinou sua retirada da pauta do dia 1º de março. Autos devolvidos ao Gabinete. 04 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0636356-68.2021.8.06.0000/50001 DE FORTALEZA. Embargante: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAMED. Embargada: Thais Frota Ribeiro Capistrano. Relator: O Exmo. Sr. Des. CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Síntese da decisão: Após anunciado o processo, o eminente Relator decidiu retirá-lo de mesa para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento para sessão de 08 de março do ano em curso, às 13h30. 05 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0638004-49.2022.8.06.0000 DE FORTALEZA. Agravante: Thais Frota Ribeiro Capistrano. Agravada: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAMED. Terceira: Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Nordeste do Brasil AABNB. Relator: O Exmo. Sr. Des. CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA Síntese da decisão: Após anunciado o processo, o eminente Relator decidiu retirá-lo de mesa para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento para sessão de 08 de março do ano em curso, às 13h30. 06 AGRAVO